ma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro - Cep 29,370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 126/2023.**

RELATOR: VEREADOR MARIO CARLOS AMBROSIM.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 126/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/10/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada no dia 11/10/2023, designou a mim, Vereador MARIO CARLOS AMBROSIM, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.784,06 (setenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, serão provenientes do convênio nº 024/2022, processo SIGA nº 0171/2021, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO





Av. José Grilo – n° 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 126/2023, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, para construção de pontes na estrada que dá acesso à rua José Conrado de Vargas e estrada da Cachoeira dos Vargas.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora deste Poder Legislativo, conforme parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria e o parecer da Ilustre Contadora Legislativa, é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de outubro de 2023.







CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29:370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUGUSTO SOARES- Licenciado
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHACOM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTOCOM O RELATOR
SAULO MARETO
THIAGO DAMIÃO LOPES COM O RELATOR
WESLEY SATLHER DA COSTACOM O RELATOR

